



DEPUTADO  
ANTONIO SALIM CURIATI

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R. L. 7107 de 13/11/99

Autuado com 02 folhas

Publique-se Inclua-se em  
pauta por C. 20, sessões

12, 11, 1999

Vanderlei Macris - Presidente

MOÇÃO Nº 270, DE 1999

FLS. N.º 01

RGL. 7107

PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

Ultimamente, os concursos denominados Mega Sena, Super Sena, e outros realizados pela Caixa Econômica Federal, não tem apresentado ganhadores, o que faz com que o prêmio fique acumulado para os futuros sorteios.

Nestas condições, o valor do prêmio acumulado tem se mostrado excessivamente elevado, sendo constituído por altas somas de dinheiro, ou, em outras palavras, verdadeiras fortunas.

Este fato vem ensejando que o povo jogue cada vez mais, apostando na sorte, motivado pela expectativa de tornar-se um grande milionário.

Ocorre que a grande maioria das apostas é feita por pessoas humildes, sem grandes recursos, as quais não tem condições de disputar com grandes apostadores, que jogam somas elevadas, fazendo várias opções de jogo.

Na prática, a situação fica desigual para uns e outros, posto que muitas vezes o cidadão humilde, que tentou a sorte em uma semana já não pode mais tentá-la na seguinte, por absoluta falta de recursos para jogar novamente.

Além disso, o acúmulo dos prêmios, que resulta em sortear valor altíssimo, é incompatível com a realidade do País, onde o número de pessoas humildes é elevadíssimo.

Por isso, parece-nos que, sem prejudicar os objetivos desses concursos, isto é os destinatários das partes das parcelas daquilo que é arrecadado, o Governo Federal poderia alterar a sistemática dos sorteios, de modo que os apostadores de um determinado concurso, que não registrou ganhadores, possam participar do futuro certame sem a necessidade de fazer novas apostas.

Em outras palavras, as apostas feitas para um determinado sorteio devem valer para o próximo, caso não tenha havido ganhador no anterior.

Trata-se de uma alteração que nos parece acertada e justa, uma vez que possibilita aos mais humildes permanecerem disputando o prêmio sem despender novos recursos.

*ASC*

ENTREDE A EMPRESA EM:  
17 NOV 12 41 55 57808



DEPUTADO  
ANTONIO SALIM CURIATI

FLS. N.º 02
RGL. 7107
PROTÓCOLO LEGISLATIVO

Isto posto, apresentamos a seguinte moção:

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo apela para o Senhor Presidente da República no sentido de que Sua Excelência determine a realização de estudos, pela Caixa Econômica Federal, visando a alterar a sistemática de distribuição de prêmios dos concursos Sena, Mega Sena, Super Sena e outros, de modo que na hipótese de acúmulo de valores, em razão de não haver ganhador em um determinado sorteio, as apostas para ele efetuadas permaneçam válidas para o seguinte e assim por diante, até que o concurso apresente vencedor ou vencedores.

Sala das Sessões, em

  
**ANTONIO SALIM CURIATI**  
Deputado Estadual

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.12/11/99

.....  
Conferência

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13.11.99

Folha 3  
Proc. 7107  
f

Nos termos do artigo 156, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 143ª a 147ª Sessões Ordinárias (de 17 a 23/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 23/11/99

f

A Comissão de Promoção Social.  
-  
-  
-  
-  
-  
-  
26 Novembro 1999  
VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÃO  
PROTOCOLO  
ENTRADA 07/12/99  
assinatura

COMISSÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
ENTRADA  
Em 07/12/99  
Secretary de Comissão

COMISSÃO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Edson Gomes  
com prazo para devolução dentro de 10 dias.  
09 / 12 / 99

Antônio  
Presidente

**JUNTADA**

Segue juntada FOLHA Pomo  
DESPENHO

com 01 fls. numeradas a partir  
de 04

S.C. 17 / 12 / 99

Secretary  
SECRETÁRIO DE COMISSÃO

Folha n.º 4  
Proc. RGL n.º 07107/99  
leminy

COMISSAO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
REDISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. Nelson Salomé  
com prazo para devolução dentro de 10 dias.

04 / 02 / 2000

[Assinatura]

Presidente